



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

PREGÃO **ELETRÔNICO**

025/2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CHÁCARA

OBJETO

AQUISIÇÃO DE ITEM QUE FICOU FRACASSADO NO PROCESSO 009/2025, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM EMENDA PARLAMENTAR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 16.019,00 (dezesseis mil e dezenove reais).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

A partir da publicação do aviso de edital. Encerramento do recebimento das propostas: **17/06/2025 às 08:30h (Horário de Brasília - DF).**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **17/06/2025 às 08:30h (horário de Brasília - DF)**, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	18
11. DOS RECURSOS	19
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CHÁCARA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

(Processo Administrativo nº049/2025)

Torna-se público que o Município de Chácara, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado junto à Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, CEP 36110-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 2.832, de 22 de Novembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é para Aquisição de item que ficou fracassado no processo 009/2025, Equipamento e material Permanente para a Unidade Básica de Saúde, com emenda parlamentar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que demonstrarem aptidão à execução do objeto, conforme preenchimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como e econômico-financeira, além de efetuarem o lançamento das certidões e participarem da sessão de lances pelo sistema <https://ammlicita.org.br/>.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. *Para todos itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a saber 08:30h do dia 17 de junho de 2025.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8.1.1 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *VALOR UNITÁRIO POR ITEM*

5.1.2. Marca;

5.1.3. *Fabricante;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.7.4. Caso o critério de julgamento seja o de menor valor, este deverá compreender até duas casas decimais. Exemplo para fins de compreensão: R\$ 12,34 (doze reais e trinta e quatro centavos).

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a depender da origem do recurso utilizado na contratação, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento.)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- 7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira deverá ser lançada no sistema “AMM Licita” em formato “pdf”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação **NÃO** poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, ressalvado o Registro Cadastral expedido especificamente pelo Município de Chácara, e desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do lançamento de certidões informações no sistema <https://ammlicita.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, devendo tais estarem em formato “PDF”.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, relativos aos documentos lançados no sistema “AMM Licita”, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.13. A verificação no sistema “AMM Licita” (<https://ammlicita.org.br/>) para apuração da exigência dos documentos exigidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do sistema “AMM Licita” (<https://ammlicita.org.br/>) no campo próprio para tanto.*

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço no sistema “AMM Licita” (<https://ammlicita.org.br/>).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Chácara, 28 de maio de 2025.

Jonayne Aparecida Duque de Freitas
Agente de Contratação
Fase externa

Proc. Administrativo Pregão: Ata de Registro de Preços - 6- 049/2025

De: Mel R. - SMAF - LC - LINT

Para: SMAF - LC - LINT - Licitação - Fase Interna

Data: 14/05/2025 às 08:21:45

Setores envolvidos:

SMAF - CONT, SMAF - LC, SMS, SMAF - LC - LINT

Aquisição de item que ficou fracassado no processo 009/2025, Equipamento e material Permanente para a Unidade Básica de Saúde, com emenda parlamentar.

TERMO DE REFERÊNCIA

—

Mel Tonon Dias Ramiro
Agente de Contratação

Anexos:

05_TR_OK.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Processo nº 049/2025

Ref: Aquisição de item que ficou fracassado no processo 009/2025, Equipamento e material Permanente para a Unidade Básica de Saúde, com emenda parlamentar.

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CHÁCARA

(Processo Administrativo nº049/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de item que ficou fracassado no processo 009/2025, Equipamento e material Permanente para a Unidade Básica de Saúde, com emenda parlamentar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Ar Condicionado, Aparelho que trata o ar, regulando sua qualidade no que diz respeito às suas condições de temperatura. Capacidade: 9.000 a 12.000 btus, Tipo: split, Função: quente e frio	Unid.	2	R\$ 1.972,00	R\$ 3.944,00
2	Computador Portátil (Notebook), O equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. Computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 2.4 GHz; unidade de armazenamento SSD com no mínimo 480 GB, interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de no mínimo 16 GB, em 2 módulos idênticos de 8 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 3000 MHz ou superior, tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, anti reflexo, suportar resolução FULL HD (1920 x 1080 pixels), retro iluminada por LED. O teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão ABNT2, mouse touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll), interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac, bluetooth mínimo 4.0. Sistema operacional Windows 11 (64 bits) PRO, bateria recarregável do tipo íon de lítio com no mínimo 4 células, fonte externa automática compatível com o item, possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 1 HDMI ou display port, leitor de cartão, webcam FULL HD (1080 p). Deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada, para transporte e acondicionamento do equipamento. O	Unid.	3	R\$ 4.025,00	R\$ 12.075,00

Assinado por 1 pessoa: MELTONION DIAS RAMIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/C2DF-BBB9-E9E4-FB17> e informe o código C2DF-BBB9-E9E4-FB17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.				
Total				R\$ 16.019,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.754/2023.

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. *O modelo de execução do objeto prevê a aquisição de equipamentos e materiais permanentes de alta qualidade, em conformidade com as especificações técnicas definidas e com compromisso com a sustentabilidade ambiental.*
- 5.2. *Os materiais adquiridos devem atender às normas ambientais vigentes, reforçando o compromisso com práticas responsáveis.*
- 5.3. *O prazo de entrega será de até 7 dias úteis, contados a partir da data da solicitação, garantindo agilidade no atendimento às necessidades das unidades de saúde e eficiência na aplicação dos recursos públicos.*

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico e administrativo do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico e administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal técnico e administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico e administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, que no caso de aplicação das penalidades constantes dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei 14.133 deverá ser conduzida pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

7.13.1. No caso do fornecedor não possuir registro no SICAF, deverá juntamente com o encaminhamento da nota fiscal, encaminhar a seguinte documentação: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, ou mediante a documentação fornecida, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou diretamente ao órgão competente, caso não possua registro no SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda *Federal, Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Federal, Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25.5. Os documentos exigidos no *caput* serão dispensados para Microempresa ou Microempreendedor individual, considerando a disposição do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, bem como a definição do artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, neste caso, exigido no mínimo a apresentação de receita bruta por demonstração do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento), do valor total estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.28. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.28.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.29.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.019,00 (dezesesseis mil e dezenove reais), conforme valor total descrito na tabela no item 1.1 deste documento.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Chácara.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

4.4.90.52.00.2.05.07.10.301.0012.1.0020

Mel Tonon Dias Ramiro
Agente de Contratação
Fase interna de licitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2DF-BBB9-E9E4-FB17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MEL TONON DIAS RAMIRO (CPF 703.XXX.XXX-97) em 14/05/2025 08:24:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chacara.1doc.com.br/verificacao/C2DF-BBB9-E9E4-FB17>

Proc. Administrativo Pregão: Ata de Registro de Preços - 5- 049/2025

De: Mel R. - SMAF - LC - LINT

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 09/05/2025 às 15:43:06

Setores envolvidos:

SMAF - CONT, SMAF - LC, SMS, SMAF - LC - LINT

Aquisição de item que ficou fracassado no processo 009/2025, Equipamento e material Permanente para a Unidade Básica de Saúde, com emenda parlamentar.

Sr.(a) Secretário(a)

Segue anexo ETP RETIFICADO para assinatura,

Solicito seja analisado o documento anexo, e, no prazo de 3 (três) dias úteis, sejam sugeridos, alterações na demanda, sobretudo relacionadas à forma de fornecimento do objeto para que melhor atenda à sua Secretaria.

Caso não seja informada nenhuma alteração no documento no prazo informado o Departamento de Licitações dará regular segmento à licitação.

Atenciosamente,

—
Mel Tonon Dias Ramiro
Agente de Contratação

Anexos:
02_ETP.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 046/2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

O Memorando nº 005/2025, em anexo, solicita a abertura de processo licitatório destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde no município de Chácara, conforme as orientações previstas na Portaria GM/MS nº 3.630, de 26 de abril de 2024. A medida visa atender à Proposta FNS nº 11898295000124001/2024, aprovada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), que autorizou o recebimento de recursos financeiros para essa finalidade.

Os recursos disponibilizados serão utilizados para a compra de bens permanentes, essenciais para a melhoria da infraestrutura dos serviços de saúde municipais. O processo licitatório será realizado de forma transparente, seguindo todas as exigências legais e administrativas estabelecidas para a gestão pública. O município deverá respeitar as especificações mínimas descritas na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), podendo aprimorar as descrições técnicas dos equipamentos visando à aquisição de produtos de melhor qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

O memorando orienta que sejam realizados os seguintes passos para o devido cumprimento das etapas do processo: a publicação do edital, a emissão de parecer jurídico, a análise e seleção da proposta da empresa vencedora, e a posterior homologação e adjudicação. Após a assinatura e publicação dos contratos, os empenhos e as autorizações de compra serão emitidos. É importante ressaltar que a empresa vencedora deverá mencionar obrigatoriamente na Nota Fiscal a referência à Proposta FNS nº 11898295000124001/2024.

A entrega dos bens será acompanhada pelo Controle Interno, responsável por verificar a conformidade dos produtos, proceder ao lançamento no patrimônio do município e providenciar a fixação das placas de identificação patrimonial. Esses passos são essenciais para garantir a adequada aplicação dos recursos públicos e assegurar que os bens adquiridos atendam às necessidades do sistema de saúde local.

A justificativa para a realização deste processo é clara: o município de Chácara foi contemplado com os recursos financeiros autorizados pela Portaria GM/MS nº 3.630/2024, que visam exclusivamente a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para fortalecer os serviços de saúde. A contratação permitirá a qualificação da infraestrutura de saúde, promovendo melhores condições de atendimento à população e alinhando-se aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, a gestão pública reafirma seu compromisso com a transparência, eficiência e melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Declaro que esta contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Chácara, uma vez que surgiu como uma necessidade posterior à elaboração do referido plano.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Deverá ser apresentada pela empresa toda a documentação necessária para a participação do procedimento licitatório, habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeiro, e qualificação técnica de acordo com o objeto.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Segue tabela contendo o quantitativo e a descrição a ser adquirida conforme solicitação:

Nº	Item com descritivo	Unidade	Quantidade
1	Ar Condicionado, Aparelho que trata o ar, regulando sua qualidade no que diz respeito às suas condições de temperatura. Capacidade: 9.000 a 12.000 btus, Tipo: split, Função: quente e frio	Unidade	2
2	Computador Portátil (Notebook), O equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. Computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e	Unidade	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

	frequência de 2.4 GHz; unidade de armazenamento SSD com no mínimo 480 GB, interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de no mínimo 16 GB, em 2 módulos idênticos de 8 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 3000 MHz ou superior, tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, anti reflexo, suportar resolução FULL HD (1920 x 1080 pixels), retro iluminada por LED. O teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão ABNT2, mouse touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll), interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac, bluetooth mínimo 4.0. Sistema operacional Windows 11 (64 bits) PRO, bateria recarregável do tipo íon de lítio com no mínimo 4 células, fonte externa automática compatível com o item, possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 1 HDMI ou display port, leitor de cartão, webcam FULL HD (1080 p). Deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada, para transporte e acondicionamento do equipamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.		
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

A estimativa dos preços, bem como a definição do descritivo dos itens, foi elaborada com base nas informações constantes nos documentos anexos ao Memorando nº 005/2025, orientado pelo Sr. Vinícius Hilton de Oliveira, Gerente Municipal de Convênios. Este levantamento foi realizado através do PROCOT, que tem como objetivo captar, ao longo do ano, informações técnicas e econômicas referentes aos equipamentos e materiais permanentes financiáveis pelo Ministério da Saúde, garantindo a adequação do processo licitatório aos critérios técnicos e legais.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

O valor estimado para a aquisição dos itens é de R\$ 16.019,00 (dezesesseis mil e dezenove reais). Este montante foi calculado com base nos preços apurados no levantamento realizado, conforme os documentos referenciados no Memorando nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

005/2025 com os valores apurados através do PROCOT, garantindo transparência e aderência às normas regulamentares ao processo licitatório.

7 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser utilizada, será informada pelo setor competente, no momento oportuno.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução como um todo consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o fortalecimento da infraestrutura dos serviços de saúde no município de Chácara, atendendo às diretrizes estabelecidas pela **Portaria GM/MS nº 3.630, de 26 de abril de 2024**, e à **Proposta FNS nº 11898295000124001/2024**, aprovada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS). O objetivo é melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, garantindo que as unidades de saúde disponham de bens adequados e em conformidade com os padrões do Sistema Único de Saúde (SUS).

O processo inicia-se com a abertura de um processo licitatório, solicitado pelo **Memorando nº 005/2025**, que assegura a transparência e o cumprimento das normas legais. Este processo inclui etapas fundamentais, como a publicação de edital, parecer jurídico, análise e seleção da melhor proposta, homologação, adjudicação e a assinatura de contratos com fornecedores qualificados.

Os bens a serem adquiridos são definidos com base na **Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM)**, respeitando as especificações mínimas descritas nas fichas técnicas. No entanto, o município poderá aprimorar essas especificações para garantir a obtenção de produtos de melhor qualidade e maior durabilidade.

A entrega dos equipamentos será rigorosamente acompanhada pelo Controle Interno, que verificará a conformidade com as especificações técnicas, registrará os bens no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

patrimônio público municipal e providenciará a fixação das respectivas placas de identificação patrimonial. Essa etapa é crucial para garantir que os recursos sejam aplicados de maneira eficiente e que os bens estejam plenamente disponíveis para o uso.

Com a conclusão do processo, a solução proporcionará melhorias significativas na capacidade operacional das unidades de saúde municipais, ampliando a qualidade e a eficiência dos atendimentos. Isso resultará em benefícios diretos para a população, reforçando o compromisso da gestão pública com a saúde e o bem-estar da comunidade.

9 – JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE FORNECIMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso XV a XVII do art. 6º da Lei 14.133/21).

Em regra, conforme inciso V e § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21, os serviços deverão ser divididos em parcelas quando se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. É justificável, a aquisição parcelada dos itens, tendo em vista a dimensão da quantidade de produtos. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da secretaria demandante.

10 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DOS ITENS DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

É justificável, a aquisição parcelada dos itens. Os produtos deverão ser adquiridos de acordo com a necessidade do setor a fim de tornar o objeto economicamente viável, não representando perda de economia de escala para a Administração. A licitação deverá ser regida pela modalidade pregão, de forma eletrônica, e conforme rege a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, o critério de julgamento será “menor valor por item”, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

fim de propiciar ampla participação de licitantes, resultando em propostas mais vantajosas para a administração pública e maximizando assim a economia de recursos públicos.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

O demonstrativo dos resultados pretendidos visa garantir a melhoria da infraestrutura das unidades de saúde do município de Chácara, com a aquisição de materiais de alta qualidade e comprometidos com a sustentabilidade. O objetivo é elevar a eficiência e a qualidade dos atendimentos à população, promovendo um impacto positivo nos serviços de saúde e assegurando o uso responsável dos recursos públicos.

12 – DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA E DOS MEIOS DE MITIGAÇÃO DE IMPACTOS NEGATIVOS

Os potenciais riscos associados à contratação neste contexto são inerentes à natureza da atividade, destacando-se principalmente o risco de inadimplemento. Para lidar com esses riscos, a administração pública adota estratégias de mitigação, conforme estabelecido na legislação vigente, em particular na Lei 14.133/2021. Entre as medidas mitigadoras estão a previsão de juros de mora, atualização monetária, imposição de multas e a possibilidade de aplicação de sanções pelo órgão público, conforme disposto no artigo 156 da NLL.

Além disso, como parte integrante das salvaguardas, será incorporada a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/90, conhecida como Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não são necessárias providências prévias ao contrato.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não são necessárias contratações correlatas/interdependentes prévias ao contrato.

15 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

Os possíveis impactos ambientais relacionados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes incluem o descarte inadequado de embalagens e resíduos, o consumo de recursos naturais na produção dos materiais e as emissões geradas durante o transporte. Para mitigar esses impactos, serão adotadas medidas como a implementação de práticas adequadas para o descarte e reciclagem das embalagens, priorizando materiais recicláveis ou biodegradáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

A escolha de fornecedores que adotem processos produtivos sustentáveis também será uma prioridade, além de otimizar a logística de transporte para reduzir emissões de carbono. Por fim, haverá orientação das equipes responsáveis sobre práticas sustentáveis no armazenamento e uso dos materiais adquiridos, assegurando que os impactos ambientais sejam minimizados durante todo o processo.

16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Por conseguinte, a equipe de planejamento considera viável a contratação do objeto aqui estudado, de acordo com os termos estabelecidos. E declara que a licitação seja regida pela modalidade Pregão, de forma Eletrônica, baseado no critério de julgamento “menor preço por item”, visto que é a modalidade que resultará em propostas mais vantajosas para a administração pública, maximizando a economia de recursos públicos.

Mel Tonon Dias Ramiro
Agente de Contratação
Fase interna de licitação

Carlos Fábio Machado
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 046/2025

ANEXO I - Memorando nº 005/2025



Marcadores: **Atenção**

Responder apenas via 1Doc

Vinicius O. **PSCONV**

Para

GAP - Gabinete d...

CC

SMAF - CA - Compras e Almoxarifado

SMAF - CONT - Contabilidade

SMS - Secretaria Municipal de Saúde

SMAF - LC - LEXT - Licitação - Fase Externa

SMAF - LC - LINT - Licitação - Fase Interna

GAP - PGM - Procuradoria Geral

PSCCI - Prestador de Serviços - Contabilidade e Controle Interno

SMAF - TESOU - Tesouraria

SMAF - AASA - Auxiliar Administrativo - Secretaria de Administração

GAP - Gabinete do Prefeito

11 setores envolvidos

PSCONV

GAP

SMAF - CA

SMAF - CONT

SMS

SMAF - LC - LEXT

SMAF - LC - LINT

GAP - PGM

PSCCI

SMAF - TESOU

SMAF - AASA

07/01/2025 09:49

MEMORANDO Nº 160/2025

MEMORANDO Nº 160/2025

Para:	gabinete@chacara.mg.gov.br;
De:	Convênios
cc:	controleinterno@chacara.mg.gov.br; licitacao@chacara.mg.gov.br; compras@chacara.mg.gov.br
Data:	07/01/2025
Re:	Portaria GM/MS nº 3.630, de 26 de abril de 2024

Comunica crédito no valor de R\$49.955,00 na conta 00624014-0 – CEF do Fundo Municipal de Saúde Emendas e solicita aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde em atendimento a Portaria 3.630/2024 conforme a Proposta FNS nº 11898295000124001/2024 aprovada pelo FNS.

-

Justificativa:

O município de Chácara foi contemplado com recursos de R\$49.955,00 através da Portaria GM/MS nº 3.630, de 26 de abril de 2024 que autorizou o recebimento de recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O recurso foi depositado no último dia 27/12/2024 através da conta mencionada e são de natureza de despesa de investimentos para dar atendimento a Proposta FNS/MS nº 11898295000124001/2024.

O município deverá proceder à aquisição dos equipamentos e materiais permanentes aprovados pelo FNS conforme Proposta anexa a qual solicitamos o envio digitalizado dos seguintes documentos:

- Aviso de Publicação de Edital;
- Parecer Jurídico;
- Proposta da empresa vencedora;
- Adjudicação;
- Homologação;
- Contratos assinados;
- Extrato de contrato publicado.

Segue anexo a Ficha Técnica dos equipamentos extraído através da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), a serem adquiridos e havendo necessidade poderão ser consultados através do endereço <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento>

A ficha técnica dos equipamentos possuem descrição mínima a qual o município deverá melhorar a especificação sem retirar o que já encontra-se na ficha técnica visando aquisição com melhor qualidade dos bens.

Após o processo de licitação ser finalizado e concluído, solicitamos a realização dos empenhos e emissão da Autorização de Compra visando a entrega dos bens adquiridos a qual a empresa deverá obrigatoriamente no corpo da Nota Fiscal “**PROPOSTA FNS nº 11898295000124001/2024**”

Antes de realizar o pagamento às empresas contratadas, solicitamos o envio da Nota Fiscal para viniciushilton@yahoo.com.br.

Oportunamente, solicitamos ao Controle Interno o acompanhamento da entrega para que possa lança-los no patrimônio da Prefeitura de Chácara e fixar as placas de patrimônio nos bens adquiridos.

Segue anexo:

- Proposta de Equipamentos a serem adquiridos;
- Portaria GM-MS nº 3.630, de 26 de abril de 2024;
- Detalhes do Pagamento;
- Ficha técnica mínima de todos os itens a serem adquiridos;

Coloco-me a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

—
Vinicius Hilton de Oliveira
Gerente Municipal de Convênios

Andador.pdf (75,39 KB)	4 downloads
Armario.pdf (73,27 KB)	0 downloads
Ar_Condicionado.pdf (72,53 KB)	0 downloads
Balde_a_pedal.pdf (71,37 KB)	0 downloads
Balde_Lixeira.pdf (69,71 KB)	0 downloads
Biombo.pdf (76,67 KB)	0 downloads
Cadeira.pdf (70,25 KB)	0 downloads
Cama_Elastica.pdf (66,20 KB)	0 downloads
Computador_Portatil.pdf (74,38 KB)	1 download
Escada_com_2_degraus.pdf (74,38 KB)	0 downloads
Escada_em_madeira.pdf (67,20 KB)	0 downloads
Espaldar_em_madeira.pdf (69,62 KB)	0 downloads
Exercitador_de_maos.pdf (66,87 KB)	1 download
FNS_Fundo_Nacional_de_Saude.pdf (76,76 KB)	0 downloads
Geladeira_Refrigerador.pdf (70,25 KB)	0 downloads
Impressora_a_Laser_Comum.pdf (69,29 KB)	0 downloads
Impressora_Laser_Multifuncional.pdf (69,13 KB)	0 downloads
INPDFViewer.pdf (720,50 KB)	0 downloads
Mesa_de_Exames.pdf (72,11 KB)	0 downloads
Mesa_para_impressora.pdf (68,61 KB)	0 downloads
PORTARIA_GM_MS_N_3_630_DE_26_DE_ABRIL_DE_2024_PORTARIA_GM_MS_N_3_630_DE_26_DE_ABRIL_DE_2024_DOU_Imprensa_Nacional.pdf (1,20 MB)	0 downloads
proposta_11898295000124001_1_.pdf (12,08 KB)	2 downloads
Ultrassom_para_Fisioterapia.pdf (70,06 KB)	0 downloads

2 ou mais pessoas

Quem já visualizou?

07/01/2025 10:16:26	Stefany Zanini Gonçalves	SMAF - CA	arquivou.
07/01/2025 10:16:26	Stefany Zanini Gonçalves	SMAF - CA	parou de acompanhar.
07/01/2025 13:33:10	Maria Adriane Barra	PSCCI	arquivou.
07/01/2025 13:33:10	Maria Adriane Barra	PSCCI	parou de acompanhar.



PORTARIA GM/MS Nº 3.630, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, os Municípios ou Distrito Federal no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de Investimentos e onerarão o Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	ACRELANDIA	1201FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	11738889000124003	26860010 43300003 40780016	12.156,00 1.000.000,00 320.000,00	1.332.156,00	10301511985810012 10301511985810152 10301511985810152
AC	ASSIS BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12442124000124002	43820006	199.972,00	199.972,00	10301511985810012
AC	CAPIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIXABA	12456144000124001	26860010	316.961,00	316.961,00	10301511985810012
AC	CAPIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIXABA	12456144000124002	43820006	99.714,00	99.714,00	10301511985810012
AC	EPITACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19023249000124004	43940018	116.375,00	116.375,00	10301511985810012
AC	EPITACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19023249000124005	43940018 40780014	44.613,00 228.201,00	272.814,00	10301511985810012 10301511985810158
AC	EPITACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19023249000124006	43820006	149.998,00	149.998,00	10301511985810012
AC	FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12477601000124003	26860010	313.296,00	313.296,00	10301511985810012
AC	PORTO ACRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11812868000124001	26860010	317.000,00	317.000,00	10301511985810012
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000124004	44800011	43.384,00	43.384,00	10301511985810012
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	11507430000124001	26860010	316.998,00	316.998,00	10301511985810012
AL	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11203936000124005	27260002	94.737,00	94.737,00	10301511985810027
AL	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11203936000124006	27260002	43.070,00	43.070,00	10301511985810027
AL	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11203936000124007	27260002	83.162,00	83.162,00	10301511985810027
AL	FLEXEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11895474000124001	27260002	331.218,00	331.218,00	10301511985810027
AL	JEQUIA DA PRAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIA DA PRAIA	11926143000124001	27260002	482.604,00	482.604,00	10301511985810027
AL	MARAGOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAGOGI	11781909000124002	27260002	1.073.997,00	1.073.997,00	10301511985810027
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000124006	44000005	429.832,00	429.832,00	10301511985810016
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000124009	44810004	191.565,00	191.565,00	10301511985810016
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000124012	44810004	88.550,00	88.550,00	10301511985810016
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000124013	44000005 44810004	1.172.919,00 2.752,00	1.175.671,00	10301511985810016 10301511985810016
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000124014	44000005 44770003	131.442,00 574.622,00	706.064,00	10301511985810016 10301511985810016
BA	CACHOEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11318061000124001	24680025	249.979,00	249.979,00	10301511985810029
BA	CAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAEM	10280549000124001	24680025	99.988,00	99.988,00	10301511985810029
BA	ITAGUACU DA BAHIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11958928000124002	43190016	388.926,00	388.926,00	10301511985812108
BA	ITAPITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11353036000124004	24680025	149.998,00	149.998,00	10301511985810029
BA	JIQUIRICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JIQUIRICA	11760271000124001	24680025	149.996,00	149.996,00	10301511985810029
BA	JITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11862485000124001	27370004	399.946,00	399.946,00	10301511985810029
BA	MASCOTE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MASCOTE	10950522000124001	24680025	149.995,00	149.995,00	10301511985810029
BA	PLANALTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINO	11394887000124004	13390003	500.000,00	500.000,00	10301511985810029
BA	SANTO ESTEVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ESTEVAO	11996804000124002	91910015	269.997,00	269.997,00	10301511985812276
CE	ABAIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAIARA	11417684000124001	20830018	199.977,00	199.977,00	10301511985810023
CE	AMONTADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMONTADA	11872404000124001	41380005	200.000,00	200.000,00	10301511985810023
CE	BREJO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO SANTO	11352025000124001	41380005	200.000,00	200.000,00	10301511985810023
CE	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	11137147000124001	41380005	199.999,00	199.999,00	10301511985810023
CE	IPAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAPORANGA	11924674000124003	20830018	299.990,00	299.990,00	10301511985810023
CE	LIMOEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	11906403000124005	20830018	47.187,00	47.187,00	10301511985810023
CE	MARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCO	11365150000124001	41380005	199.956,00	199.956,00	10301511985810023
CE	PENAFORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAFORTE	11417651000124001	41380005	199.975,00	199.975,00	10301511985810023
CE	PENTECOSTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENTECOSTE	11835948000124001	41380005	199.765,00	199.765,00	10301511985810023
CE	POTENGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTENGI	10250171000124001	41380005	199.944,00	199.944,00	10301511985810023
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13927758000124001	33120021	249.933,00	249.933,00	10301511985810032
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	11423181000124003	20290004	614.989,00	614.989,00	10301511985810032
ES	LARANJA DA TERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJA DA TERRA	14790251000124002	33120021	329.991,00	329.991,00	10301511985810032
ES	PEDRO CANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10554621000124005	33120021	329.877,00	329.877,00	10301511985810032
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DE JETIBA	13917262000124003	20290004	614.979,00	614.979,00	10301511985810032
ES	SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA	14814026000124001	41800022	299.072,00	299.072,00	10301511985810032
ES	VILA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VELHA - F M S	12157728000124001	43620007	1.000.000,00	1.000.000,00	10301511985810032
GO	ALEXANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11254840000124002	40580012	225.961,00	225.961,00	10301511985810052
GO	ARAGOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOIANIA	11327382000124001	28330003	304.800,00	304.800,00	10301511985810052
GO	BURITI ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI ALEGRE	11267244000124003	29350003	167.906,00	167.906,00	10301511985810052
GO	CABECEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS	08351513000124001	43420010	200.000,00	200.000,00	10301511985810052
GO	CAMPINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINACU	11313891000124001	29350003	234.317,00	234.317,00	10301511985810052
GO	CORUMBAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11170888000124002	19600013	99.998,00	99.998,00	10301511985810052
GO	CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS	11688879000124001	43420010	199.955,00	199.955,00	10301511985810052
GO	ESTRELA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	11331930000124001	43360004	200.000,00	200.000,00	10301511985810052
GO	FAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11256865000124006	19600013	100.000,00	100.000,00	10301511985810052
GO	FIRMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIRMINOPOLIS	11324516000124001	40100002	400.000,00	400.000,00	10301511985810052
GO	GOIANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08832592000124001	19600013	100.000,00	100.000,00	10301511985810052
GO	GOIANIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANIRA	07343110000124003	43420010	191.039,00	191.039,00	10301511985810052
GO	GUAPO	GUAPO - FMS	08887558000124001	29350003	100.000,00	100.000,00	10301511985810052
GO	GUARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARINOS	11568184000124003	43420010	199.950,00	199.950,00	10301511985810052
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11457539000124001	19600013	100.000,00	100.000,00	10301511985810052
GO	ITABERAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERAI	07241129000124001	19600013	99.985,00	99.985,00	10301511985810052
GO	ITAPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPACI	11179871000124003	19600013	100.000,00	100.000,00	10301511985810052
GO	ITAPURANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPURANGA	11321092000124001	43420010 29350003	400.000,00 149.968,00	549.968,00	10301511985810052 10301511985810052
GO	MOIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOIPORA GOIAS	11804208000124003	40830003	46.715,00	46.715,00	10301511985810052
GO	MUNDO NOVO	MUNICIPIO DE MUNDO NOVO - FMS	11515073000124001	29350003	199.948,00	199.948,00	10301511985810052
GO	NEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEROPOLIS - FMS	12008540000124001	19600013	99.944,00	99.944,00	10301511985810052
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10936853000124001	44070003	149.710,00	149.710,00	10301511985810052
GO	PEROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11317932000124004	39000003	319.753,00	319.753,00	10301511985810052
GO	PEROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11317932000124005	40830003	46.437,00	46.437,00	10301511985810052
GO	PIRENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRENOPOLIS	11409678000124003	39000003 19600013	18.182,00 100.000,00	118.182,00	10301511985810052 10301511985810052
GO	PROFESSOR JAMIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PROFESSOR JAMIL	11275251000124001	29350003	99.974,00	99.974,00	10301511985810052
GO	SANTA FE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DE GOIAS	05322181000124001	39000003	238.953,00	238.953,00	10301511985810052
GO	TAQUARAL DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAQUARAL	10496025000124004	43420010	200.000,00	200.000,00	10301511985810052



Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

AC	EPITACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19023249000124004	43940018	116.375,00	116.375,00	1030
AC	EPITACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19023249000124005	43940018 40780014	44.613,00 228.201,00	272.814,00	1030 1030
AC	EPITACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19023249000124006	43820006	149.998,00	149.998,00	1030
AC	FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12477601000124003	26860010	313.296,00	313.296,00	1030
AC	PORTO ACRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11812868000124001	26860010	317.000,00	317.000,00	1030
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000124004	44800011	43.384,00	43.384,00	1030
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	11507430000124001	26860010	316.998,00	316.998,00	1030
AL	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11203936000124005	27260002	94.737,00	94.737,00	1030
AL	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11203936000124006	27260002	43.070,00	43.070,00	1030
AL	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11203936000124007	27260002	83.162,00	83.162,00	1030
AL	FLEXEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11895474000124001	27260002	331.218,00	331.218,00	1030
AL	JEQUIA DA PRAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIA DA PRAIA	11926143000124001	27260002	482.604,00	482.604,00	1030
AL	MARAGOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAGOGI	11781909000124002	27260002	1.073.997,00	1.073.997,00	1030
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000124006	44000005	429.832,00	429.832,00	1030
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000124009	44810004	191.565,00	191.565,00	1030
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000124012	44810004	88.550,00	88.550,00	1030
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000124013	44000005 44810004	1.172.919,00 2.752,00	1.175.671,00	1030 1030
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000124014	44000005 44770003	131.442,00 574.622,00	706.064,00	1030 1030
BA	CACHOEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11318061000124001	24680025	249.979,00	249.979,00	1030
BA	CAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAEM	10280549000124001	24680025	99.988,00	99.988,00	1030



Assinado por 2 pessoas: MEL TONONIAS RAMIRO e CARLOS FÁBIO MACHADO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A

BA	ITAGUACU DA BAHIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11958928000124002	43190016	388.926,00	388.926,00	1030
BA	ITAPITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11353036000124004	24680025	149.998,00	149.998,00	1030
BA	JQUIRICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JQUIRICA	11760271000124001	24680025	149.996,00	149.996,00	1030
BA	JITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11862485000124001	27370004	399.946,00	399.946,00	1030
BA	MASCOTE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MASCOTE	10950522000124001	24680025	149.995,00	149.995,00	1030
BA	PLANALTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINO	11394887000124004	13390003	500.000,00	500.000,00	1030
BA	SANTO ESTEVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ESTEVAO	11996804000124002	91910015	269.997,00	269.997,00	1030
CE	ABAIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAIARA	11417684000124001	20830018	199.977,00	199.977,00	1030
CE	AMONTADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMONTADA	11872404000124001	41380005	200.000,00	200.000,00	1030
CE	BREJO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO SANTO	11352025000124001	41380005	200.000,00	200.000,00	1030
CE	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	11137147000124001	41380005	199.999,00	199.999,00	1030
CE	IPAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAPORANGA	11924674000124003	20830018	299.990,00	299.990,00	1030
CE	LIMOEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	11906403000124005	20830018	47.187,00	47.187,00	1030
CE	MARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCO	11365150000124001	41380005	199.956,00	199.956,00	1030
CE	PENAFORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAFORTE	11417651000124001	41380005	199.975,00	199.975,00	1030
CE	PENTECOSTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENTECOSTE	11835948000124001	41380005	199.765,00	199.765,00	1030
CE	POTENGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTENGI	10250171000124001	41380005	199.944,00	199.944,00	1030
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13927758000124001	33120021	249.933,00	249.933,00	1030



Assinado por: MELOTONON DIAS RIBEIRO e CARLOS ALBERTO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://chacara.100c.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A

ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	11423181000124003	20290004	614.989,00	614.989,00	1030
ES	LARANJA DA TERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJA DA TERRA	14790251000124002	33120021	329.991,00	329.991,00	1030
ES	PEDRO CANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10554621000124005	33120021	329.877,00	329.877,00	1030
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DE JETIBA	13917262000124003	20290004	614.979,00	614.979,00	1030
ES	SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA	14814026000124001	41800022	299.072,00	299.072,00	1030
ES	VILA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VELHA – F M S	12157728000124001	43620007	1.000.000,00	1.000.000,00	1030
GO	ALEXANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11254840000124002	40580012	225.961,00	225.961,00	1030
GO	ARAGOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOIANIA	11327382000124001	28330003	304.800,00	304.800,00	1030
GO	BURITI ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI ALEGRE	11267244000124003	29350003	167.906,00	167.906,00	1030
GO	CABECEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS	08351513000124001	43420010	200.000,00	200.000,00	1030
GO	CAMPINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINACU	11313891000124001	29350003	234.317,00	234.317,00	1030
		FUNDO					
GO	CORUMBAIBA	MUNICIPAL DE SAUDE	11170888000124002	19600013	99.998,00	99.998,00	1030
GO	CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS	11688879000124001	43420010	199.955,00	199.955,00	1030
GO	ESTRELA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE–FMS	11331930000124001	43360004	200.000,00	200.000,00	1030
GO	FAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11256865000124006	19600013	100.000,00	100.000,00	1030
GO	FIRMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIRMINOPOLIS	11324516000124001	40100002	400.000,00	400.000,00	1030
GO	GOIANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08832592000124001	19600013	100.000,00	100.000,00	1030
GO	GOIANIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANIRA	07343110000124003	43420010	191.039,00	191.039,00	1030
GO	GUAPO	GUAPO – FMS	08887558000124001	29350003	100.000,00	100.000,00	1030



Assinado por 2 pessoas: MEL TONON DIAS e CAMILO FÁBIO MACHADO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A> e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A

GO	GUARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARINOS	11568184000124003	43420010	199.950,00	199.950,00	1030
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11457539000124001	19600013	100.000,00	100.000,00	1030
GO	ITABERAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERAI	07241129000124001	19600013	99.985,00	99.985,00	1030
GO	ITAPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPACI	11179871000124003	19600013	100.000,00	100.000,00	1030
GO	ITAPURANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPURANGA	11321092000124001	43420010 29350003	400.000,00 149.968,00	549.968,00	1030 1030
GO	MOIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOIPORA GOIAS	11804208000124003	40830003	46.715,00	46.715,00	1030
GO	MUNDO NOVO	MUNCIPIO DE MUNDO NOVO – FMS	11515073000124001	29350003	199.948,00	199.948,00	1030
GO	NEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEROPOLIS – FMS	12008540000124001	19600013	99.944,00	99.944,00	1030
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10936853000124001	44070003	149.710,00	149.710,00	1030
GO	PEROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11317932000124004	39000003	319.753,00	319.753,00	1030
GO	PEROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11317932000124005	40830003	46.437,00	46.437,00	1030
GO	PIRENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRENOPOLIS	11409678000124003	39000003 19600013	18.182,00 100.000,00	118.182,00	1030 1030
GO	PROFESSOR JAMIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PROFESSOR JAMIL	11275251000124001	29350003	99.974,00	99.974,00	1030
GO	SANTA FE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DE GOIAS	05322181000124001	39000003	238.953,00	238.953,00	1030
GO	TAQUARAL DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – TAQUARAL	10496025000124004	43420010	200.000,00	200.000,00	1030
GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04786328000124002	40830003	46.716,00	46.716,00	1030
MG	AGUAS VERMELHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – AGUAS VERMELHAS	11547202000124001	44340003	83.953,00	83.953,00	1030
MG	AIURUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13081164000124001	44340003	83.953,00	83.953,00	1030



Assinado por 2 pessoas: MELO TONON DIAS CAMIRO e CARLOS FÁBIO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A

MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19250765000124006	40770004	83.953,00	83.953,00	1030
MG	ARANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13915452000124002	43020003	351.946,00	351.946,00	1030
MG	ARAUJOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21441367000124001	39600013	99.974,00	99.974,00	1030
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12046773000124004	44340003	83.953,00	83.953,00	1030
MG	BERIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13018562000124001	44340003	83.953,00	83.953,00	1030
MG	CABO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	16774380000124003	44340003	167.939,00	167.939,00	1030
MG	CAMPOS ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS	13075110000124005	14110016	98.222,00	98.222,00	1030
MG	CANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAPOLIS MG	13699286000124001	44340003	83.953,00	83.953,00	1030
MG	CAPUTIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13933936000124001	44340003	83.953,00	83.953,00	1030
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13751757000124001	27560003	299.972,00	299.972,00	1030
MG	CARNEIRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19315093000124002	14110016	83.953,00	83.953,00	1030
MG	CARNEIRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19315093000124003	40770004	83.953,00	83.953,00	1030
MG	CARVALHOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21457298000124001	39600013	99.559,00	99.559,00	1030
MG	CASSIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE	19420183000124005	14070009	88.065,00	88.065,00	1030
MG	CASSIA	CASSIA/MG FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE	19420183000124006	14070009	153.654,00	153.654,00	1030
MG	CASSIA	CASSIA/MG FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE	19420183000124007	14070009	41.972,00	41.972,00	1030
MG	CASSIA	CASSIA/MG FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE	19420183000124008	14070009	23.590,00	23.590,00	1030
MG	CASSIA	CASSIA/MG FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE	19420183000124012	14070009	87.391,00	87.391,00	1030
		CASSIA/MG FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE	19420183000124013	14070009	83.953,00	83.953,00	1030
MG	CASSIA	CASSIA/MG SAUDE DE	SAUDE		000124001		
MG	CEDRO DO ABAETE	FUNDO MUNICIPAL DE		11615858		27560003	2490



66,00

249.966,001030

MG	CENTRAL DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTRAL DE MINAS	11826574000124001	39780002	100.000,00	100.000,00	1030
MG	CHACARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHACARA	11898295000124001	43020003	49.955,00	49.955,00	1030
MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11221104000124005	14110016	99.975,00	99.975,00	1030
MG	COROMANDEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COROMANDEL	12157307000124003	14110016	99.733,00	99.733,00	1030
MG	CORONEL MURTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11493471000124002	44340003	83.953,00	83.953,00	1030
MG	DIVISA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVISA ALEGRE	11796765000124003	43150003	95.171,00	95.171,00	1030
MG	DORESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DORESOPOLIS	13589190000124001	44340003	83.953,00	83.953,00	1030
MG	DURANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DURANDE	12921146000124001	14050006	259.920,00	259.920,00	1030
MG	ESPERA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPERA FELIZ	14482595000124001	44340003	167.989,00	167.989,00	1030
MG	EUGENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUGENOPOLIS	11986806000124001	14110016	85.000,00	85.000,00	1030
MG	FELISBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12210345000124004	43150003	295.038,00	295.038,00	1030
MG	GUARACIAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIAMA	11708051000124001	27690018	299.955,00	299.955,00	1030
MG	GUARANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA	12356128000124004	44340003	83.953,00	83.953,00	1030
MG	GUARDA-MOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARDA MOR	12320877000124003	44340003	84.000,00	84.000,00	1030
MG	IBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIA	11409503000124001	40770004	84.999,00	84.999,00	1030
MG	IBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIA	11409503000124002	44340003	167.906,00	167.906,00	1030
MG	ILICINEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILICINEA	13892440000124002	14070009	299.733,00	299.733,00	1030
MG	INCONFIDENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21579770000124001	27550004	100.000,00	100.000,00	1030
MG	INDAIABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIABIRA	20659985000124001	27640007	199.661,00	199.661,00	1030



Assinado por 2 pessoas: CARLOS FÁBIO RAMIRO e MEL TONON DUTRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A> e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A

MG	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	11817068000124003	27560003	170.000,00	170.000,00	1030
MG	IPIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12463443000124001	44340003	83.953,00	83.953,00	1030
MG	ITAMARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11322163000124002	44340003	167.906,00	167.906,00	1030
MG	ITAMBACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11190703000124001	14110016	99.989,00	99.989,00	1030
MG	ITAVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAVERAVA	13545797000124002	43430005	200.000,00	200.000,00	1030
MG	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS	97529530000124002	44340003	83.953,00	83.953,00	1030
MG	JEQUITINHONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10425217000124001	44340003	167.906,00	167.906,00	1030
MG	LAGOA FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA FORMOSA	11333479000124001	14110016	99.968,00	99.968,00	1030
MG	LAJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS	14311855000124001	44340003	167.906,00	167.906,00	1030
MG	LIMA DUARTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIMA DUARTE	13570143000124009	44340003	83.953,00	83.953,00	1030
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10521537000124006	14070009	249.941,00	249.941,00	1030
MG	MARILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILAC	14792453000124001	14030003	99.984,00	99.984,00	1030
MG	MATO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATO VERDE–MG	14575987000124004	44370003	100.539,00	100.539,00	1030
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13940171000124001	44340003	83.953,00	83.953,00	1030
MG	MONTE BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14034085000124001	44340003	83.953,00	83.953,00	1030
MG	MORRO DA GARÇA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14803378000124001	41000007	99.989,00	99.989,00	1030
MG	NOVA PONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PONTE	12702343000124001	44340003	83.960,00	83.960,00	1030
MG	OLARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15182490000124001	27550004	149.989,00	149.989,00	1030
MG	OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA (MG)	14033330000124003	44340003	83.953,00	83.953,00	1030



Assinado por 2 pessoas: MEL TONON DIAS RAMALHO e CARLOS ALBERTO MACHADO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A> e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A

MG	OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA (MG)	14033330000124004	27560003	299.979,00	299.979,00	1030
MG	ONCA DE PITANGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11240582000124003	39240013	100.000,00	100.000,00	1030
MG	ORATORIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORATORIOS	11984330000124002	14110016	237.000,00	237.000,00	1030
MG	OURO FINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323084000124005	27550004	304.815,00	304.815,00	1030
MG	PAINEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEIRAS	13552264000124001	27560003	247.870,00	247.870,00	1030
MG	PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMA	21423797000124004	44340003	83.953,00	83.953,00	1030
MG	PAPAGAIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAPAGAIOS	11836265000124001	27560003	99.949,00	99.949,00	1030
MG	PASSABEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSABEM	12543141000124004	44340003	84.000,00	84.000,00	1030
MG	PAULA CANDIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULA CANDIDO	21486703000124002	44340003	83.953,00	83.953,00	1030
MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11918381000124001	41670007	244.867,00	244.867,00	1030
MG	PERDIZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS	12426141000124003	44340003 40770004	84.000,00 251.812,00	335.812,00	1030 1030
MG	PERDIZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS	12426141000124004	40770004	43.329,00	43.329,00	1030
MG	PIRANGUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11398023000124004	44340003	167.906,00	167.906,00	1030
MG	PIRAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11980583000124002	44340003	83.953,00	83.953,00	1030
MG	PLANURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE	11642955000124001	44340003	83.953,00	83.953,00	1030
MG	POCRANE	PLANURA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCRANE	21443249000124001	44340003	167.906,00	167.906,00	1030
MG	PRESIDENTE OLEGARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE OLEGARIO	11585781000124001	44340003	251.859,00	251.859,00	1030
MG	RESENDE COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE COSTA	13776308000124001	39600013	167.906,00	167.906,00	1030



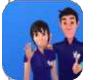
Assinado por 2 pessoas: MEL TONON RAMIRO e CARLOS FÁBIO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A> e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A

MG	RESENDE COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE COSTA	13776308000124002	39600013	12.075,00	12.075,00	1030
MG	RIO ESPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO ESPERA	13407368000124008	43430005	299.986,00	299.986,00	1030
MG	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARANAIBA	11482116000124011	41000007	100.000,00	100.000,00	1030
MG	RIO POMBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO POMBA	13530438000124001	44340003	83.953,00	83.953,00	1030
MG	RUBELITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUBELITA	11759447000124001	41670007	167.906,00	167.906,00	1030
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO	10547985000124002	14110016	371.000,00	371.000,00	1030
MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS	23164660000124001	27560003	199.745,00	199.745,00	1030
MG	SANTA JULIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13129005000124001	44340003	83.953,00	83.953,00	1030
MG	SANTA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12125124000124007	37340006	8.999,00	8.999,00	1030
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO MONTE	02595012000124001	27560003	199.822,00	199.822,00	1030
MG	SAO GONCALO DO ABAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO ABAETE	11814989000124007	41000007	199.923,00	199.923,00	1030
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13875318000124003	39600013	83.953,00	83.953,00	1030
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13875318000124005	13490002	99.997,00	99.997,00	1030
MG	SAO JOAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20025041000124001	27690018	84.889,00	84.889,00	1030
MG	SAO PEDRO DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DOS FERROS	23411997000124004	27640007	250.000,00	250.000,00	1030
MG	SAO SEBASTIAO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13420810000124001	27560003	99.741,00	99.741,00	1030
MG	SAO THOME DAS LETRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11434421000124013	44340003	83.953,00	83.953,00	1030
MG	SAO THOME DAS LETRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11434421000124014	14070009	499.679,00	499.679,00	1030
MG	SAO THOME DAS LETRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11434421000124015	27550004	419.765,00	419.765,00	1030



Assinado por 2 pessoas: MEL TONIN DIAS RAMOS e CARLOS FÁBIO MACHADO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A

MG	SAO THOME DAS LETRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11434421000124017	14070009	312,00	312,00	1030
MG	SENADOR FIRMINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR FIRMINO	12140595000124002	44340003 14110016	84.000,00 83.906,00	167.906,00	1030 1030
MG	SERITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11488811000124001	27550004	199.771,00	199.771,00	1030
MG	TAIOBEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIOSBEIRAS	13640871000124012	27560003	199.839,00	199.839,00	1030
MG	TAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12065714000124003	40770004	83.953,00	83.953,00	1030
MG	TIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIROS	12827212000124001	44340003	84.000,00	84.000,00	1030
MG	UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	15582382000124001	44340003	83.953,00	83.953,00	1030
MG	VARJAO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11920340000124010	41000007 40770004	100.000,00 84.947,00	184.947,00	1030 1030
MG	VOLTA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOLTA GRANDE	14038148000124003	44340003	167.906,00	167.906,00	1030
MS	ANTONIO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO JOAO - MS	11208632000124001	44200004	100.000,00	100.000,00	1030
MS	BANDEIRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTES MS	18229151000124001	43180019	370.976,00	370.976,00	1030
MS	CASSILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSILANDIA-MS	14540893000124003	43180019	349.992,00	349.992,00	1030
MS	CHAPADAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADAO DO SUL-MS	14004655000124001	44200004 42790023	100.000,00 299.980,00	399.980,00	1030 1030
MS	COXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXIM-MS	11970135000124011	42790023	43.772,00	43.772,00	1030
MS	FATIMA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FATIMA DO SUL	11968869000124001	42790023	499.993,00	499.993,00	1030
MS	FIGUEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRAO	13893544000124001	44200004	49.928,00	49.928,00	1030
MS	FIGUEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRAO	13893544000124010	44200004	300.072,00	300.072,00	1030
MS	GLORIA DE DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11334680000124005	43180019	41.068,00	41.068,00	1030



Assinado por 2 pessoas: WIEL TONON DIAS RAMIRO e CARLOS FÁBIO MACHADO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3028-AA0A e informe o código 8B6A-590F-3028-AA0A

MS	IGUATEMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATEMI	11169389000124001	44200004	99.995,00	99.995,00	1030
MS	JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11891451000124002	40860002	499.980,00	499.980,00	1030
MS	MUNDO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11306864000124001	44200004	99.848,00	99.848,00	1030
MS	NAVIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11221619000124001	44200004	149.968,00	149.968,00	1030
MS	NIOAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NIOAQUE	11352312000124004	43180019 42790023	45.200,00 95.125,00	140.325,00	1030 1030
MS	PORTO MURTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11160486000124002	42790023	299.990,00	299.990,00	1030
MS	SELVIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10530745000124009	40860002	194.811,00	194.811,00	1030
MT	AGUA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11802719000124013	43270003	119.917,00	119.917,00	1030
MT	ARIPUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARIPUANA	13868636000124003	42970005	43.255,00	43.255,00	1030
MT	BARRA DO BUGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO BUGRES	11228118000124011	43260002	194.606,00	194.606,00	1030
MT	GUARANTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – GUARANTA DO NORTE	13817611000124001	42970005	271.799,00	271.799,00	1030
MT	LUCAS DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11386056000124007	41530004	177.000,00	177.000,00	1030
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	F. M. S – PREFEITURA MUN. PONTAL DO ARAGUAIA	12265816000124004	43270003	108,00	108,00	1030
MT	SAO JOSE DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO XINGU	14221522000124007	39750001	83.953,00	83.953,00	1030
MT	SAO JOSE DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO XINGU	14221522000124008	43270003	177.000,00	177.000,00	1030
MT	SAO JOSE DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO XINGU	14221522000124009	43270003	22.687,00	22.687,00	1030
MT	SAO JOSE DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO XINGU	14221522000124010	39750001	4.903,00	4.903,00	1030
PA	CAMETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11311333000124007	44570002	355.752,00	355.752,00	1030
PA	CAMETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11311333000124009	44570002	144.154,00	144.154,00	1030



Assinado por 2 pessoas: M. TONON DIAS e CARLOS FÁBIO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacata-1.doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A> e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A

PA	IRITUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRITUIA	12202342000124001	44570002	199.821,00	199.821,00	1030
PA	MOJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19296848000124001	44570002	299.986,00	299.986,00	1030
PB	CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11570107000124001	27110003	299.955,00	299.955,00	1030
PB	COXIXOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11525246000124001	27110003	200.000,00	200.000,00	1030
PB	IGARACY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARACY	11463951000124002	12770002	199.984,00	199.984,00	1030
PB	IMACULADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IMACULADA	11838404000124001	27110003	299.983,00	299.983,00	1030
PB	JOCA CLAUDINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11332661000124001	12830003	678.976,00	678.976,00	1030
PB	LAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS	12319873000124001	27110003	99.980,00	99.980,00	1030
PB	LUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCENA	11516231000124001	27110003	299.966,00	299.966,00	1030
PB	PILOEZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – PILOEZINHOS–PB	12002118000124001	12710005	84.389,00	84.389,00	1030
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11285050000124001	12770002	149.997,00	149.997,00	1030
PB	SAO BENTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTINHO	10770716000124001	39970008	183.468,00	183.468,00	1030
PB	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11879377000124001	27110003 12770002	100.000,00 149.999,00	249.999,00	1030 1030
PB	VISTA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11428853000124003	27110003	99.963,00	99.963,00	1030
PE	LAGOA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10477153000124002	42780008	23.303,00	23.303,00	1030
PE	PASSIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11294475000124001	32990017	300.000,00	300.000,00	1030
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08916501000124008	43960006	65.504,00	65.504,00	1030
PI	CAMPINAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12029461000124001	12460002	150.000,00	150.000,00	1030
PI	PAVUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11896666000124001	12460002	149.900,00	149.900,00	1030
PI	SIMPLICIO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11261527000124002	12460002	200.000,00	200.000,00	1030



Assinado por 2 pessoas: MELBONON DIAS FÁBIO MACHADO e CARLOS FÁBIO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/650A-590F-3628-AA0A> e informe o código 8B6C-590F-3628-AA0A

PR	ANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – MUNICIPIO DE ANDIRA	09257839000124001	33320006	199.893,00	199.893,00	1030
PR	CASCADEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCADEL	09051532000124013	44820005	2.458,00	2.458,00	1030
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09263750000124014	33320006 40660013	15.575,00 167,00	15.742,00	1030 1030
PR	GUAPOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08819126000124001	33320006	100.000,00	100.000,00	1030
PR	LOANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09136850000124001	33320006	200.000,00	200.000,00	1030
PR	NOVA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA	08570778000124002	33320006	15.575,00	15.575,00	1030
PR	PARANAVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – MUNICIPIO DE PARANAVAI	08518587000124001	42770001	499.888,00	499.888,00	1030
PR	PONTAL DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTAL DO PARANA	09515395000124002	37050001	299.874,00	299.874,00	1030
PR	RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08927244000124002	37050001	99.999,00	99.999,00	1030
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA DO OESTE	12288286000124001	43140005	199.999,00	199.999,00	1030
PR	SAO JERONIMO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JERONIMO DA SERRA	10188734000124002	33320006	199.993,00	199.993,00	1030
PR	TERRA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA RICA	09241202000124001	44870010	300.000,00	300.000,00	1030
PR	URAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAPOANA	10920715000124004	28740010	83.953,00	83.953,00	1030
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	11959800000124001	44300025	170.300,00	170.300,00	1030
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	11959800000124003	41520004	293.003,00	293.003,00	1030
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	11959800000124004	41520004	290.000,00	290.000,00	1030
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	JESUS DO ITABAPOANA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO		11959800		41520004 44300025	35270,00



Assinado por 2 pessoas: MACHADO e CARLOS FÁBIO RAMALHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/886A-590F-3628-A00A> e informe o código 8B6A-590F-3628-A00A

129.700,00

482.470,00

1030
1030

RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	13817576000124001	41520004	100.000,00	100.000,00	1030
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	13817576000124002	41520004	100.000,00	100.000,00	1030
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	13817576000124003	41520004	100.000,00	100.000,00	1030
RJ	QUEIMADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIMADOS	13807681000124004	41520004	5.675,00	5.675,00	1030
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11389542000124001	43110004	504.542,00	504.542,00	1030
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	12246631000124002	43110004	399.762,00	399.762,00	1030
RN	LAGOA D'ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DANTA	13878637000124001	41630012	83.953,00	83.953,00	1030
RN	LAJES PINTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11956753000124001	41630012	239.290,00	239.290,00	1030
RN	MACAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303093000124003	39170011	49.878,00	49.878,00	1030
RN	MACAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303093000124005	39170011	34.952,00	34.952,00	1030
RN	MACAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303093000124006	39170011	49.989,00	49.989,00	1030
RN	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11261481000124009	43740017	46.331,00	46.331,00	1030
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	11913577000124004	44860003	88.972,00	88.972,00	1030
RO	ALVORADA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO OESTE	13008260000124005	92240003	5.499,00	5.499,00	1030
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07582909000124003	42720002	84.200,00	84.200,00	1030
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112323000124002	44860003	499.987,00	499.987,00	1030
RO	ESPIGAO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	23109604000124001	44060004	49.998,00	49.998,00	1030
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23273682000124008	43310006 42720002	23.333,00 9.835,00	33.168,00	1030 1030



Assinado por: MELO MONON DIAS RAMALHO e CARLOS ALBERTO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-A0A> e informe o código 8B6A-590F-3628-A0A

RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE – RO	11264342000124015	92240003	728,00	728,00	103C
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE – RO	11264342000124018	43310006	3.418,00	3.418,00	103C
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE – RO	11264342000124020	37060001	120.007,00	120.007,00	103C
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE – RO	11264342000124021	37060001	243.500,00	243.500,00	103C
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE – RO	11264342000124022	37060001	36.386,00	36.386,00	103C
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE – RO	11264342000124024	92240003	42.806,00	42.806,00	103C
RO	MINISTRO ANDREAZZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINISTRO ANDREAZZA	19361548000124001	44860003	299.953,00	299.953,00	103C
RO	PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARECIS	23045893000124002	44860003	399.970,00	399.970,00	 C
TOTAL			274 PROPOSTAS			52.926.330,00	

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PROPOSTA DE EQUIPAMENTO

Nº da Proposta

11898295000124001

Ano

2024

CNPJ

11898295000181

Beneficiário

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHACARA

Esfera Administrativa

Tipo de Beneficiário

FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Dirigente

Responsável Legal não cadastrado

CPF do Dirigente

Responsável Legal não

População

3.075

Telefone

Município

CHÁCARA

CEP

36.110-000

Endereço

SINHO CANDINHO, CENTRO

E-mail

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso

EMENDA PARLAMENTAR

Objeto

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Composição	Número	Valor
EMENDA	43020003	49.955,00

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

CNPJ

18338137000116

Nome

UNIDADE BASICA DE SAUDE DE CHACARA

CNES

2141485

Tipo de Unidade

UNIDADE BASICA DE SAUDE

Endereço

RUA SINHO CANDINHO - CENTRO, CEP:36110000

RELAÇÃO DE ITENS CADASTRADOS

Tipo de Serviço

Atenção Básica - UBS

Setor

Atendimento Ambulatorial / Ações Básicas de Saúde

Ambiente

Sala de imunização

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Mesa de Exames	1	3.465,00	3.465,00
Armário	2	1.260,00	2.520,00
Cadeira	2	312,00	624,00
Ar Condicionado	1	1.972,00	1.972,00

Ambiente

Sala de demonstração e educação em saúde (Sala de Atividades Coletivas/Sala de ACS)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Ar Condicionado	1	1.972,00	1.972,00
Balde/ Lixeira	2	100,00	200,00



Balde a Pedal	1	373,00	373,00
Mesa para Impressora	1	192,00	192,00
Impressora Laser (Comum)	1	3.041,00	3.041,00
Computador Portátil (Notebook)	3	4.025,00	12.075,00



Setor

Atendimento Ambulatorial / Consultórios

Ambiente

Consultório indiferenciado (Consultório com Sanitário Anexo)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Espalдар em Madeira (Barra/ Escada de Ling)	1	1.200,00	1.200,00
Escada com 2 degraus	2	364,00	728,00
Biombo	2	1.002,00	2.004,00
Cama Elástica Proprioceptiva	2	480,00	960,00
Andador	2	254,00	508,00
Exercitador de Mãos e Dedos	5	58,00	290,00
Escada Digital em Madeira para Reabilitação	2	145,00	290,00
Ultrassom para Fisioterapia	2	1.983,00	3.966,00

Ambiente

Consultório odontológico coletivo (Consultório Odontológico para 2 Equipes)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax opcional)	2	5.528,00	11.056,00

Tipo de Serviço

Outras Atividades - UBS

Setor

Apoio Técnico / Nutrição e Dietética - Cozinha (tradicional)

Ambiente

Copa

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Geladeira/ Refrigerador	1	2.319,00	2.319,00

Setor

Apoio Administrativo / Serviços Administrativos/ Serviços Clínicos, de Enfermagem e Técnico

Ambiente

Sala administrativa (Sala de Administração e Gerência)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Balde/ Lixeira	2	100,00	200,00

TOTAL UNIDADE ASSISTIDA	QTD.	VALOR
	38	49.955,00
TOTAL GERAL	QTD.	VALOR
	38	49.955,00

DADOS DO CADASTRADOR

CPF	Nome
04588833600	VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA
E-mail	Telefone
viniciushilton@yahoo.com.br	3299972064



Assinado por 2 pessoas: MEL TONON DIAS RAMIRO e CARLOS FÁBIO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A> e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A

Detalhe Equipamento

Nomenclatura

Andador

Sinônimos

Andadeira, Andador

Classificação

Apoio

Definição e Aplicação

Equipamento utilizado no suporte de pacientes pediátrico a adulto com problemas locomotores.

A Especificação Sugerida não é de uso obrigatório, podendo o proponente alterar conforme sua necessidade, exceto para os itens de informática e unidades móveis.

Ver Especificação Sugerida 1

Preço Sugerido

R\$ 207,00

Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas

Nos sistemas de cadastro de propostas de projeto de investimentos junto ao Ministério da Saúde, este item não possui o campo especificação técnica disponível para digitação. As características a serem especificadas encontram-se pré-definidas na forma de opções de múltipla escolha (agrupadores) que devem ser selecionadas para a composição da configuração desejada, conforme opções apresentadas a seguir:

- RODÍZIOS DIANTEIROS:
Opção 1: POSSUI
Opção 2: NÃO POSSUI

- MATERIAL DE CONFECÇÃO:
Opção 1: ALUMÍNIO

Para o processo licitatório, o proponente/conveniente deverá descrever toda a especificação técnica do item, compatibilizando no descritivo todas as características (agrupadores) selecionadas no sistema, não devendo inserir ou retirar características que modifiquem seu porte e/ou seu valor.

Ambientes

Programa Estratégico / Componente

Empresa Participante do PROCOT	Página na Internet	Telefone
CAUAMAQ INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	http://caumaq.com.br/	(51)37239087
DELLAMED SA	http://www.dellamed.com.br	(54)996492674
PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA.	http://www.panamedical.com.br	(11)55757844

O PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos.

Contato para dúvidas, sugestões e opiniões: procot@saude.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MEL TONONDIAS RAMIRO e CARLOS FÁBIO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A> e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A



Detalhe Equipamento

Nomenclatura

Ar Condicionado

Item

2569

Sinônimos

Ar Condicionado

Classificação

Infraestrutura

Definição e Aplicação

Aparelho que trata o ar, regulando sua qualidade no que diz respeito às suas condições de temperatura.

A Especificação Sugerida não é de uso obrigatório, podendo o proponente alterar conforme sua necessidade, exceto para os itens de informática e unidades móveis.

Ver Especificação Sugerida 1

Preço Sugerido

R\$ 2.307,00

TIPO: SPLITCAPACIDADE/CICLO: 9.000 A 12.000 BTUs/QUENTE E FRIO

Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas

Nos sistemas de cadastro de propostas de projeto de investimentos junto ao Ministério da Saúde, este item não possui o campo "especificação técnica" disponível para digitação. As características a serem especificadas encontram-se pré-definidas na forma de opções de múltipla escolha (agrupadores) que devem ser selecionadas para a composição da configuração desejada, conforme opções apresentadas a seguir:

- CAPACIDADE:
Opção 1: 9.000 A 12.000 BTUs
Opção 2: 17.000 A 30.000 BTUs
Opção 3: 35.000 A 51.000 BTUs
Opção 4: ACIMA DE 51.000 BTUS

- TIPO:
Opção 1: SPLIT

- FUNÇÃO:
Opção 1: QUENTE E FRIO
Opção 2: APENAS FRIO

Para o processo licitatório, o proponente/conveniente deverá descrever toda a especificação técnica do item, compatibilizando no descritivo todas as características (agrupadores) selecionadas no sistema, não devendo inserir ou retirar características que modifiquem seu porte e/ou seu valor.

Ambientes

Programa Estratégico / Componente

Empresa Participante do PROCOT	Página na Internet	Telefone
TERMO CENTER ENEGENHARIA E CLIMATIZAÇÃO LTDA	http://https://gree.com.br	(34)991433112

O PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos.

Contato para dúvidas, sugestões e opiniões: procot@saude.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MEL TONON DIAS RAMIRO e CARLOS FÁBIO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A> e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A

Detalhe Equipamento

Nomenclatura

Armário

Item

2138

Sinônimos

Armário

Classificação

Gerais

Definição e Aplicação

Armário móvel de aço ou madeira para guarda de materiais diversos.

A Especificação Sugerida não é de uso obrigatório, podendo o proponente alterar conforme sua necessidade, exceto para os itens de informática e unidades móveis.

Ver Especificação Sugerida 1

Preço Sugerido

R\$ 1.471,00

MATERIAL DE CONFEÇÃO | DIMENSÕES | PRATELEIRAS | CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA:AÇO | ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM | 03 OU 04 | 20KG.

Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas

"Nos sistemas de cadastro de propostas de projeto de investimentos junto ao Ministério da Saúde, este item não possui o campo ""especificação técnica"" disponível para digitação. As características a serem especificadas encontram-se pré-definidas na forma de opções de múltipla escolha (agrupadores) que devem ser selecionadas para a composição da configuração desejada, conforme opções apresentadas a seguir:

- Material de confecção/Dimensões/Prateleiras/Capacidade mínima da prateleira:

Opção 1: material em aço|com altura de 100 a 210 cm x largura de 70 a 110 cm|com 03 ou 04 prateleiras|capacidade mín. 20kg por prateleira;

Opção 2: material em madeira ou similar|com altura de 100 a 210 cm x largura de 70 a 110 cm|com 03 ou 04 prateleiras|capacidade mín. 20kg por prateleira.

Para o processo licitatório, o proponente/conveniente deverá descrever toda a especificação técnica do item, compatibilizando no descritivo todas as características (agrupadores) selecionadas no sistema, não devendo inserir ou retirar características que modifiquem seu porte e/ou seu valor."

Ambientes

Programa Estratégico / Componente

Empresa Participante do PROCOT	Página na Internet	Telefone
SISNACMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.	http://www.sisnacmed.com.br	(11)21440808

O PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos.

Contato para dúvidas, sugestões e opiniões: procot@saude.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MEL TONON DIAS RAMIRO e CARLOS FÁBIO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A> e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A



Detalhe Equipamento

Nomenclatura

Balde a Pedal

Sinônimos

Balde Porta Detritos com Pedal, Lixeira a Pedal

Classificação

Gerais

Definição e Aplicação

Recipiente para a coleta de detritos, com dispositivo de elevação da tampa acionado por pedal.

A Especificação Sugerida não é de uso obrigatório, podendo o proponente alterar conforme sua necessidade, exceto para os itens de informática e unidades móveis.

Ver Especificação Sugerida 1

Preço Sugerido

R\$ 345,00

MATERIAL DE CONFECÇÃO | CAPACIDADE: AÇO INOX | DE 30L ATÉ 49L

Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas

Nos sistemas de cadastro de propostas de projeto de investimentos junto ao Ministério da Saúde, este item não possui o campo "especificação técnica" disponível para digitação. As características a serem especificadas encontram-se pré-definidas na forma de opções de múltipla escolha (agrupadores) que devem ser selecionadas para a composição da configuração desejada, conforme opções apresentadas a seguir:

- MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE:

Opção 1: AÇO INOX|MÍN 15L ATÉ 29L

Opção 2: AÇO INOX|DE 30L ATÉ 49L

Opção 3: AÇO INOX|DE 50 ATÉ 80L

Opção 4: POLIPROPILENO|MÍN 15L ATÉ 29L

Opção 5: POLIPROPILENO|DE 30L ATÉ 49L

Opção 6: POLIPROPILENO|DE 50L ATÉ 100L

Para o processo licitatório, o proponente / conveniente deverá descrever toda a especificação técnica do item, compatibilizando no descritivo todas as características (agrupadores) selecionadas no sistema, não devendo inserir ou retirar características que modifiquem seu porte e / ou seu valor.

Ambientes

Programa Estratégico / Componente

Empresa Participante do PROCOT

Página na Internet

Telefone

Não há empresas habilitadas para esse item até o momento

O PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos.

Contato para dúvidas, sugestões e opiniões: procot@saude.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MEL TONON DIAS RAMIRO e CARLOS FÁBIO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A> e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A

Detalhe Equipamento

Nomenclatura

Balde/ Lixeira

Item

1717

Sinônimos

Cesto de lixo

Classificação

Gerais

Definição e Aplicação

Cesto de Lixo sem pedal.

A Especificação Sugerida não é de uso obrigatório, podendo o proponente alterar conforme sua necessidade, exceto para os itens de informática e unidades móveis.

Ver Especificação Sugerida 1

Preço Sugerido

R\$ 96,00

CAPACIDADE | MATERIAL DE CONFEÇÃO: DE 11 ATÉ 20 L | AÇO OU FERRO PINTADO

Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas

Nos sistemas de cadastro de propostas de projeto de investimentos junto ao Ministério da Saúde, este item não possui o campo especificação técnica disponível para digitação. As características a serem especificadas encontram-se pré-definidas na forma de opções de múltipla escolha agrupadores que devem ser selecionadas para a composição da configuração desejada, conforme opções apresentadas a seguir:

CAPACIDADE|MATERIAL DE CONFEÇÃO:
Opção 1: ATÉ 10L|AÇO OU FERRO PINTADO
Opção 2: ATÉ 10L|POLIPROPILENO OU SIMILAR
Opção 3: DE 11 ATÉ 20L|AÇO OU FERRO PINTADO
Opção 4: DE 11 ATÉ 20L|POLIPROPILENO OU SIMILAR

Para o processo licitatório, o proponente/conveniente deverá descrever toda a especificação técnica do item, compatibilizando no descritivo todas as características (agrupadores) selecionadas no sistema, não devendo inserir ou retirar características que modifiquem seu porte e /ou seu valor.

Ambientes

Programa Estratégico / Componente

Empresa Participante do PROCOT

Página na Internet

Telefone

Não há empresas habilitadas para esse item até o momento

O PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos.

Contato para dúvidas, sugestões e opiniões: procot@saude.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MEL TONON DIAS RAMIRO e CARLOS FÁBIO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A> e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A



Detalhe Equipamento

Nomenclatura

Biombo

Item

1737

Sinônimos

Biombo, Divisória Móvel, Divisória de Ambientes

Classificação

Apoio

Definição e Aplicação

Recurso utilizado para divisão de ambientes.

A Especificação Sugerida não é de uso obrigatório, podendo o proponente alterar conforme sua necessidade, exceto para os itens de informática e unidades móveis.

Ver Especificação Sugerida 1

Preço Sugerido

R\$ 902,00

MATERIAL DE CONFEÇÃO | TAMANHO | RODÍZIOS: AÇO INOXIDÁVEL | TAMANHO TRIPLO | POSSUI

Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas

Nos sistemas de cadastro de propostas de projeto de investimentos junto ao Ministério da Saúde, este item não possui o campo "especificação técnica" disponível para digitação. As características a serem especificadas encontram-se pré-definidas na forma de opções de múltipla escolha (agrupadores) que devem ser selecionadas para a composição da configuração desejada, conforme opções apresentadas a seguir:

MATERIAL DE CONFEÇÃO/TAMANHO/RODÍZIOS

Opção 1: AÇO FERRO PINTADO/TAMANHO DUPLO/ NÃO POSSUI

Opção 2: AÇO FERRO PINTADO/TAMANHO DUPLO/POSSUI

Opção 3: AÇO FERRO PINTADO/TAMANHO TRIPLO/NÃO POSSUI

Opção 4: AÇO FERRO PINTADO/TAMANHO TRIPLO/POSSUI

Opção 5: AÇO INOXIDÁVEL/TAMANHO DUPLO/ POSSUI

Opção 6: AÇO INOXIDÁVEL/TAMANHO TRIPLO/ POSSUI

Para o processo licitatório, o proponente/conveniente deverá descrever toda a especificação técnica do item, compatibilizando no descritivo todas as características (agrupadores) selecionadas no sistema, não devendo inserir ou retirar características que modifiquem seu porte e/ou seu valor.

Ambientes

Programa Estratégico / Componente

Empresa Participante do PROCOT	Página na Internet	Telefone
DESEMATEC MOVEIS HOSPITALARES LTDA	http://https://www.desematec.com.br	(47)33370898
MEA MODUL LTDA - EPP	http://www.modul.com.br	(15)32641234
MVM INDUSTRIA METALURGICA LTDA	http://www.mvm.ind.br	(31)33330015

O PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos.

Contato para dúvidas, sugestões e opiniões: procot@saude.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MEL TONON DIAS RAMIRO e CARLOS FÁBIO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A> e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A



Detalhe Equipamento

Nomenclatura

Cadeira

Item

759

Sinônimos

Cadeira

Classificação

Gerais

Definição e Aplicação

Cadeira de uso geral, utilizada para acomodar pessoas.

A Especificação Sugerida não é de uso obrigatório, podendo o proponente alterar conforme sua necessidade, exceto para os itens de informática e unidades móveis.

Ver Especificação Sugerida 1

Preço Sugerido

R\$ 235,00

MATERIAL DE CONFEÇÃO | BRAÇOS | REGULAGEM DE ALT | RODÍZIOS | ASSENTO E ENCOSTO: AÇO OU FERRO PINTADO | NÃO POSSUI | NÃO POSSUI | NÃO POSSUI | ESTOFADO

Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas

Nos sistemas de cadastro de propostas de projeto de investimentos junto ao Ministério da Saúde, este item não possui o campo "especificação técnica" disponível para digitação. As características a serem especificadas encontram-se pré-definidas na forma de opções de múltipla escolha (agrupadores) que devem ser selecionadas para a composição da configuração desejada, conforme opções apresentadas a seguir:

- MATERIAL DE CONFEÇÃO/BRAÇOS/REGULAGEM DE ALT/RODÍZIOS/ASSENTO E ENCOSTO:
Opção 1: AÇO/ FERRO PINTADO/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/ESTOFADO;
Opção 2: AÇO / FERRO PINTADO/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/POLIPROPILENO;
Opção 3: AÇO /FERRO PINTADO/NÃO POSSUI/POSSUI/POSSUI/ESTOFADO;
Opção 4: AÇO / FERRO PINTADO/NÃO POSSUI/POSSUI/POSSUI/POLIPROPILENO;
Opção 5: AÇO /FERRO PINTADO/POSSUI/POSSUI/POSSUI/ESTOFADO.

Para o processo licitatório, o proponente/conveniente deverá descrever toda a especificação técnica do item, compatibilizando no descritivo todas as características (agrupadores) selecionadas no sistema, não devendo inserir ou retirar características que modifiquem seu porte e/ou seu valor.

Ambientes

Programa Estratégico / Componente

Empresa Participante do PROCOT

Página na Internet

Telefone

Não há empresas habilitadas para esse item até o momento

O PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos.

Contato para dúvidas, sugestões e opiniões: procot@saude.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MEL TONON DIAS RAMIRO e CARLOS FÁBIO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A> e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A



Detalhe Equipamento

Nomenclatura	Item
Cama Elástica Proprioceptiva	11441
Sinônimos	
Trampolim, Cama Elástica	
Classificação	
Médico Assistencial	
Definição e Aplicação	
Indicada para fortalecimento de MMII, treino de equilíbrio e condicionamento físico.	
A Especificação Sugerida não é de uso obrigatório, podendo o proponente alterar conforme sua necessidade, exceto para os itens de informática e unidades móveis.	
Ver Especificação Sugerida 1	
Preço Sugerido	
R\$ 461,00	
Cama elástica com no mínimo 30 molas e estrutura tubular em aço pintado com tratamento anti-ferruginoso ou material superio. Parte superior em nylon reforçado ou similar com molas para movimento de balanço. Pés com ponteiros de borracha anti-derrapante. Capacidade suportável de no mínimo 120 kg.	
Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas	
Descrever material de confecção da estrutura e da parte superior do equipamento, quantidade de pés e molas, se possui capa protetora de molas, dimensões aproximadas e capacidade de peso.	
Ambientes	*
Programa Estratégico / Componente	*

Empresa Participante do PROCOT	Página na Internet	Telefone
Não há empresas habilitadas para esse item até o momento		

O PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos.

Contato para dúvidas, sugestões e opiniões: procot@saude.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MEL TONON DIAS RAMIRO e CARLOS FÁBIO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A> e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A



Nomenclatura

Computador Portátil (Notebook)

Sinônimos

Laptop, Notebook.

Classificação

Gerais

Definição e Aplicação

É um computador portátil, que pode ser transportado.

A Especificação Sugerida não é de uso obrigatório, podendo o proponente alterar conforme sua necessidade, exceto para os itens de informática e unidades móveis.

Ver Especificação Sugerida 1

Preço Sugerido

R\$ 4.025,00

O equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. Computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 2.4 GHz; unidade de armazenamento SSD com no mínimo 480 GB, interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de no mínimo 16 GB, em 2 módulos idênticos de 8 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 3000 MHz ou superior, tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, anti reflexo, suportar resolução FULL HD (1920 x 1080 pixels), retro iluminada por LED. O teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão ABNT2, mouse touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll), interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac, bluetooth mínimo 4.0. Sistema operacional Windows 11 (64 bits) PRO, bateria recarregável do tipo íon de lítio com no mínimo 4 células, fonte externa automática compatível com o item, possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 1 HDMI ou display port, leitor de cartão, webcam FULL HD (1080 p). Deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada, para transporte e acondicionamento do equipamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.

Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas

Nos sistemas de cadastro de propostas de projetos de investimentos, junto ao Ministério da Saúde, este item possui especificação e preço unitários previamente validados pelo Ministério da Saúde, não sendo permitidas alterações dessas informações na apresentação das propostas. Para as etapas relativas à aquisição do item, deverão ser seguidas as normativas pertinentes ao tema.

O equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. Computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 2.4 GHz; unidade de armazenamento SSD com no mínimo 480 GB, interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de no mínimo 16 GB, em 2 módulos idênticos de 8 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 3000 MHz ou superior, tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, anti reflexo, suportar resolução FULL HD (1920 x 1080 pixels), retro iluminada por LED.

O teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão ABNT2, mouse touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll), interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac, bluetooth mínimo 4.0. Sistema operacional Windows 11 (64 bits) PRO, bateria recarregável do tipo íon de lítio com no mínimo 4 células, fonte externa automática compatível com o item, possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 1 HDMI ou display port, leitor de cartão, webcam FULL HD (1080 p).

Deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada, para transporte e acondicionamento do equipamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.

Ambientes

Programa Estratégico / Componente

Empresa Participante do PROCOT

Página na Internet

Telefone

Não há empresas habilitadas para esse item até o momento

O PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos.

Contato para dúvidas, sugestões e opiniões: procot@saude.gov.br

assinado por 2 pessoas: MEL TONON DIAS RAMIRO e CARLOS FÁBIO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A> e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A



Detalhe Equipamento

Nomenclatura

Escada com 2 degraus

Sinônimos

Escada com 02 Degraus, Escadinha para Leito, Escada Hospitalar

Classificação

Gerais

Definição e Aplicação

Dispositivo auxiliar para facilitar o acesso de pacientes à níveis mais altos, tais como leitos.

A Especificação Sugerida não é de uso obrigatório, podendo o proponente alterar conforme sua necessidade, exceto para os itens de informática e unidades móveis.

Ver Especificação Sugerida 1

Preço Sugerido

R\$ 405,00

MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL.

Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas

Nos sistemas de cadastro de propostas de projeto de investimentos junto ao Ministério da Saúde, este item não possui o campo "especificação técnica" disponível para digitação. As características a serem especificadas encontram-se pré-definidas na forma de opções de múltipla escolha (agrupadores) que devem ser selecionadas para a composição da configuração desejada, conforme opções apresentadas a seguir:

- MATERIAL DE CONFEÇÃO:
Opção 1: AÇO/FERRO PINTADO
Opção 2: AÇO INOXIDÁVEL
Opção 3: ALUMÍNIO/DURALUMÍNIO

Para o processo licitatório, o proponente/conveniente deverá descrever toda a especificação técnica do item, compatibilizando no descritivo todas as características (agrupadores) selecionadas no sistema, não devendo inserir ou retirar características que modifiquem seu porte e/ou seu valor.

Ambientes

Programa Estratégico / Componente

Empresa Participante do PROCOT	Página na Internet	Telefone
DESEMATEC MOVEIS HOSPITALARES LTDA	http://https://www.desematec.com.br	(47)33370898
MINAS INDUSTRIA DE MOVEIS HOSPITALAR - LTDA	http://www.minasindustria.com.br	(31)39920435

O PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos.

Contato para dúvidas, sugestões e opiniões: procot@saude.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MEL TONON DIAS RAMIRO e CARLOS FÁBIO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A> e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A

Detalhe Equipamento

Nomenclatura	Item	
Escada Digital em Madeira para Reabilitação	10887	
Sinônimos		
Escada Digital em Madeira para Reabilitação, Escada Digita para Fisioterapia.		
Classificação		
Médico Assistencial		
Definição e Aplicação		
Utilizada para realizar a amplitude de movimento de ombro e dedo.		
A Especificação Sugerida não é de uso obrigatório, podendo o proponente alterar conforme sua necessidade, exceto para os itens de informática e unidades móveis.		
Ver Especificação Sugerida 1		
Preço Sugerido		
R\$ 168,00		
APLICAÇÃO:MEMBROS SUPERIORES (OMBROS e DEDOS)		
Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas		
Nos sistemas de cadastro de propostas de projeto de investimentos junto ao Ministério da Saúde, este item não possui o campo "especificação técnica" disponível para digitação. As características a serem especificadas encontram-se pré-definidas na forma de opções de múltipla escolha (agrupadores) que devem ser selecionadas para a composição da configuração desejada, conforme opções apresentadas a seguir:		
- APLICAÇÃO:		
Opção 1: MEMBROS SUPERIORES (OMBROS e DEDOS)		
Para o processo licitatório, o proponente/conveniente deverá descrever toda a especificação técnica do item, compatibilizando no descritivo todas as características (agrupadores) selecionadas no sistema, não devendo inserir ou retirar características que modifiquem seu porte e/ou seu valor.		
Ambientes	*	
Programa Estratégico / Componente	*	
Empresa Participante do PROCOT	Página na Internet	Telefone
Não há empresas habilitadas para esse item até o momento		
O PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos.		
Contato para dúvidas, sugestões e opiniões: procot@saude.gov.br		

Assinado por 2 pessoas: MEL TONON DIAS RAMIRO e CARLOS FÁBIO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A> e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A



Detalhe Equipamento

Nomenclatura

Espaldar em Madeira (Barra/ Escada de Ling)

Sinônimos

Espaldar, Barra de Ling, Escada de Ling

Classificação

Médico Assistencial

Definição e Aplicação

Equipamento Utilizado para alongamentos e exercícios de fortalecimento muscular e reabilitação motora.

A Especificação Sugerida não é de uso obrigatório, podendo o proponente alterar conforme sua necessidade, exceto para os itens de informática e unidades móveis.

Ver Especificação Sugerida 1

Preço Sugerido

R\$ 818,00

MATERIAL DE CONFEÇÃO: MADEIRAREGULAGEM: SIM

Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas

Nos sistemas de cadastro de propostas de projeto de investimentos junto ao Ministério da Saúde, este item não possui o campo "especificação técnica" disponível para digitação. As características a serem especificadas encontram-se pré-definidas na forma de opções de múltipla escolha (agrupadores) que devem ser selecionadas para a composição da configuração desejada, conforme opções apresentadas a seguir:

- MATERIAL DE CONFEÇÃO:
Opção 1: MADEIRA

- REGULAGEM:
Opção 1: NÃO
Opção 2: SIM

Para o processo licitatório, o proponente/conveniente deverá descrever toda a especificação técnica do item, compatibilizando no descritivo todas as características (agrupadores) selecionadas no sistema, não devendo inserir ou retirar características que modifiquem seu porte e/ou seu valor.

Ambientes

Programa Estratégico / Componente

Empresa Participante do PROCOT

Página na Internet

Telefone

Não há empresas habilitadas para esse item até o momento

O PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos.

Contato para dúvidas, sugestões e opiniões: procot@saude.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MEL TONON DIAS RAMIRO e CARLOS FÁBIO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A> e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A

Detalhe Equipamento

Nomenclatura	Item
Exercitador de Mãos e Dedos	11443
Sinônimos	
Exercitador de Mãos, Dedos e Antebraços; Exercitador de Mãos para Flexão e Extensão dos Dedos	
Classificação	
Médico Assistencial	
Definição e Aplicação	
Aparelho para exercitar a flexão das mãos, dedos e antebraços. Indicado para fortalecimento da musculatura, aumento da mobilidade e coordenação dos dedos.	
A Especificação Sugerida não é de uso obrigatório, podendo o proponente alterar conforme sua necessidade, exceto para os itens de informática e unidades móveis.	
Ver Especificação Sugerida 1	
Preço Sugerido	
R\$ 136,00	
Construído em plástico de alta resistência, deve permitir trabalhar isoladamente em mola individual cada dedo ou todos os dedos. Com resistência entre 3kg e 3,5kg.	
Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas	
Descrever o material de confecção, características da mola e a resistência entre 1,5 lbs - 9.0 lbs (0,7 a 4,10 Kg).	
Ambientes	*
Programa Estratégico / Componente	*

Empresa Participante do PROCOT	Página na Internet	Telefone
Não há empresas habilitadas para esse item até o momento		

O PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos.

Contato para dúvidas, sugestões e opiniões: procot@saude.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MEL TONON DIAS RAMIRO e CARLOS FÁBIO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A> e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A



Detalhe Equipamento

Nomenclatura

Geladeira/ Refrigerador

Sinônimos

Geladeira, Frigobar

Classificação

Gerais

Definição e Aplicação

Equipamento destinado à conservação sob refrigeração e/ou em baixa temperatura de materiais diversos.

A Especificação Sugerida não é de uso obrigatório, podendo o proponente alterar conforme sua necessidade, exceto para os itens de informática e unidades móveis.

Ver Especificação Sugerida 1

Preço Sugerido

R\$ 2.369,00

CAPACIDADE = DE 260 A 299 L

Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas

*Nos sistemas de cadastro de propostas de projeto de investimentos junto ao Ministério da Saúde, este item não possui o campo "especificação técnica" disponível para digitação. As características a serem especificadas encontram-se pré-definidas na forma de opções de múltipla escolha (agrupadores) que devem ser selecionadas para a composição da configuração desejada, conforme opções apresentadas a seguir:

- CAPACIDADE:

Opção 1: DE 239 A 259 L

Opção 2: DE 260 A 299 L

Opção 3: DE 300 A 359 L

Opção 4: DE 360 A 400L

Opção 5: DE 76 A 99 L (FRIGOBAR)

Opção 6: DE 100 A 120 L (FRIGOBAR)

Para o processo licitatório, o proponente/conveniente deverá descrever toda a especificação técnica do item, compatibilizando no descritivo todas as características (agrupadores) selecionadas no sistema, não devendo inserir ou retirar características que modifiquem seu porte e/ou seu valor.

Ambientes

Programa Estratégico / Componente

Empresa Participante do PROCOT	Página na Internet	Telefone
Não há empresas habilitadas para esse item até o momento		

O PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos.

Contato para dúvidas, sugestões e opiniões: procot@saude.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MEL TONON DIAS RAMIRO e CARLOS FÁBIO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A> e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A

Detalhe Equipamento

Nomenclatura	Item						
Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax opcional)	1373						
Sinônimos							
Impressora Multifuncional							
Classificação							
Gerais							
Definição e Aplicação							
Equipamento multifuncional utilizado para impressão, cópia, scanner e recebimento de fax.							
A Especificação Sugerida não é de uso obrigatório, podendo o proponente alterar conforme sua necessidade, exceto para os itens de informática e unidades móveis.							
Ver Especificação Sugerida 1							
Preço Sugerido							
R\$ 5.863,00							
Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora com tecnologia Laser ou Led; padrão de cor monocromático; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); memória 128 MB; resolução de impressão 600 x 600 DPI; resolução de digitalização 1200 x 1200 DPI; resolução de cópia 600 x 600; velocidade de impressão 30 PPM preto e branco; capacidade da bandeja 150 páginas; ciclo mensal 30.000 páginas; fax 33.6kbps opcional; interfaces USB, rede ethernet 10/100 e WIFI 802.11 b/g/n ; frente e verso automático.							
Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas							
Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora com tecnologia Laser ou Led; padrão de cor monocromático; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); memória 128 MB; resolução de impressão 600 x 600 DPI; resolução de digitalização 1200 x 1200 DPI; resolução de cópia 600 x 600; velocidade de impressão 30 PPM preto e branco; capacidade da bandeja 150 páginas; ciclo mensal 30.000 páginas; fax 33.6kbps opcional; interfaces USB, rede ethernet 10/100 e WIFI 802.11 b/g/n ; frente e verso automático.							
Ambientes	*						
Programa Estratégico / Componente	*						
<table><tr><td>Empresa Participante do PROCOT</td><td>Página na Internet</td><td>Telefone</td></tr><tr><td colspan="3">Não há empresas habilitadas para esse item até o momento</td></tr></table>		Empresa Participante do PROCOT	Página na Internet	Telefone	Não há empresas habilitadas para esse item até o momento		
Empresa Participante do PROCOT	Página na Internet	Telefone					
Não há empresas habilitadas para esse item até o momento							
O PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos. Contato para dúvidas, sugestões e opiniões: procot@saude.gov.br							

Assinado por 2 pessoas: MEL TONON DIAS RAMIRO e CARLOS FÁBIO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A> e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A



Detalhe Equipamento

Nomenclatura

Impressora Laser (Comum)

Item

10896

Sinônimos

Impressora

Classificação

Gerais

Definição e Aplicação

Equipamento utilizado para impressão.

A Especificação Sugerida não é de uso obrigatório, podendo o proponente alterar conforme sua necessidade, exceto para os itens de informática e unidades móveis.

Ver Especificação Sugerida 1

Preço Sugerido

R\$ 3.449,00

Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento;

Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas

Este equipamento possui especificação e preço unitário previamente validados pelo Ministério da Saúde e não serão permitidas alterações.

Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento;

Ambientes

*

Programa Estratégico / Componente

*

Empresa Participante do PROCOT

Página na Internet

Telefone

Não há empresas habilitadas para esse item até o momento

O PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos.

Contato para dúvidas, sugestões e opiniões: procot@saude.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MEL TONON DIAS RAMIRO e CARLOS FÁBIO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A> e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A



Detalhe Equipamento

Nomenclatura

Mesa de Exames

Item

1222

Sinônimos

Mesa para Exames, Maca de Exame Clínico, Maca Clínica

Classificação

Médico Assistencial

Definição e Aplicação

Mesa fixa utilizada para exames/tratamento de pacientes

A Especificação Sugerida não é de uso obrigatório, podendo o proponente alterar conforme sua necessidade, exceto para os itens de informática e unidades móveis.

Ver Especificação Sugerida 1

Preço Sugerido

R\$ 3.287,00

ESTRUTURA | MATERIAL DE CONFECÇÃO:COM ARMÁRIO | MADEIRA OU MDF

Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas

*Nos sistemas de cadastro de propostas de projeto de investimentos junto ao Ministério da Saúde, este item não possui o campo "especificação técnica" disponível para digitação. As características a serem especificadas encontram-se pré-definidas na forma de opções de múltipla escolha (agrupadores) que devem ser selecionadas para a composição da configuração desejada, conforme opções apresentadas a seguir:

- ESTRUTURA/MATERIAL DE CONFECÇÃO:

Opção 1: COM ARMÁRIO/MADEIRA-MDF
Opção 2: SEM ARMÁRIO/AÇO-FERRO PINTADO
Opção 3: SEM ARMÁRIO/AÇO INOXIDÁVEL

Para o processo licitatório, o proponente/conveniente deverá descrever toda a especificação técnica do item, compatibilizando no descritivo todas as características (agrupadores) selecionadas no sistema, não devendo inserir ou retirar características que modifiquem seu porte e/ou seu valor.

Ambientes

*

Programa Estratégico / Componente

*

Empresa Participante do PROCOT	Página na Internet	Telefone
MEDI SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.	http://www.medisaude.ind.br	(62)32780223

O PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos.

Contato para dúvidas, sugestões e opiniões: procot@saude.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MEL TONON DIAS RAMIRO e CARLOS FÁBIO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A> e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A



Detalhe Equipamento

Nomenclatura	Item	
Mesa para Impressora	2150	
Sinônimos		
Mesa para Impressora		
Classificação		
Gerais		
Definição e Aplicação		
Móvel utilizado para acomodação de impressora.		
A Especificação Sugerida não é de uso obrigatório, podendo o proponente alterar conforme sua necessidade, exceto para os itens de informática e unidades móveis.		
Ver Especificação Sugerida 1		
Preço Sugerido		
R\$ 214,00		
- ESTRUTURA TAMPO DIMENSÕES MÍNIMAS: AÇO OU FERRO PINTADO MADEIRA OU MDP OU MDF OU SIMILAR MÍNIMO DE 50X40X70CM.		
Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas		
Nos sistemas de cadastro de propostas de projeto de investimentos junto ao Ministério da Saúde, este item não possui o campo "especificação técnica" disponível para digitação. As características a serem especificadas encontram-se pré-definidas na forma de opções de múltipla escolha (agrupadores) que devem ser selecionadas para a composição da configuração desejada, conforme opções apresentadas a seguir:		
- ESTRUTURA/TAMPO/DIMENSÕES MÍNIMAS: Opção 1: AÇO OU FERRO PINTADO OU MADEIRA OU MDP OU MDF OU SIMILAR/MÍNIMO DE 50X40X70CM.		
Para o processo licitatório, o proponente/conveniente deverá descrever toda a especificação técnica do item, compatibilizando no descritivo todas as características (agrupadores) selecionadas no sistema, não devendo inserir ou retirar características que modifiquem seu porte e/ou seu valor.		
Ambientes	*	
Programa Estratégico / Componente	*	
Empresa Participante do PROCOT	Página na Internet	Telefone
Não há empresas habilitadas para esse item até o momento		
O PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos.		
Contato para dúvidas, sugestões e opiniões: procot@saude.gov.br		

Assinado por 2 pessoas: MEL TONON DIAS RAMIRO e CARLOS FÁBIO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A> e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A



Detalhe Equipamento

Nomenclatura	Item
Ultrassom para Fisioterapia	204
Sinônimos	
Ultrassom para Fisioterapia	
Classificação	
Médico Assistencial	
Definição e Aplicação	
Equipamento para terapia de estruturas superficiais e profundas geradas através de ondas mecânicas de frequência ultrassônica.	
A Especificação Sugerida não é de uso obrigatório, podendo o proponente alterar conforme sua necessidade, exceto para os itens de informática e unidades móveis.	
Ver Especificação Sugerida 1	
Preço Sugerido	
R\$ 2.053,00	
*FREQUÊNCIA: 1 E 3 MHZTELA LCD: POSSUIMODO DE EMISSÃO/ OPERAÇÃO: CONTÍNUO PULSADO	
Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas	
Nos sistemas de cadastro de propostas de projeto de investimentos junto ao Ministério da Saúde, este item não possui o campo "especificação técnica" disponível para digitação. As características a serem especificadas encontram-se pré-definidas na forma de opções de múltipla escolha (agrupadores) que devem ser selecionadas para a composição da configuração desejada, conforme opções apresentadas a seguir:	
- FREQUÊNCIA: Opção 1: 1 MHZ Opção 2: 3 MHZ Opção 3: 1 E 3 MHZ	
- TELA LCD: Opção 1: POSSUI	
- MODO DE EMISSÃO/ OPERAÇÃO: Opção 1: CONTÍNUO E PULSADO	
Para o processo licitatório, o proponente/conveniente deverá descrever toda a especificação técnica do item, compatibilizando no descritivo todas as características (agrupadores) selecionadas no sistema, não devendo inserir ou retirar características que modifiquem seu porte e/ou seu valor.	
Ambientes	
Programa Estratégico / Componente	

Empresa Participante do PROCOT	Página na Internet	Telefone
Não há empresas habilitadas para esse item até o momento		

O PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos.

Contato para dúvidas, sugestões e opiniões: procot@saude.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MEL TONON DIAS RAMIRO e CARLOS FÁBIO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A> e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A



Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2024	Dezembro	Fundo a Fundo
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHACARA	11.898.295/0001-81	ATENÇÃO PRIMÁRIA
	Ação	Ação Detalhada
	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE
UF	Município	Código IBGE
MG	CHACARA	311590
População	Ano Censo	Prefeito(a)
3.177 habitantes	2023	JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Data Inicial Gestão	Secretário(a)	Presidente Conselho
01/01/2021	CLEIDIANE INES DE SOUSA SANTOS	NAIARA DA SILVA SUDRE

Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor	Valor	Valor		
/Parcela	Nº OB	Data OB	Repasse	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	F
Única em 2024	041696	13/12/2024	MUNICIPAL	104	015369	0066240123	49.955,00	0,00	49.955,00		2
Total							49.955,00	0,00	49.955,00		

Assinado por 2 pessoas: MEL TONON DIAS RAMIRO e CARLOS FÁBIO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A> e informe o código 8B6A-590F-3628-AA0A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B6A-590F-3628-AA0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MEL TONON DIAS RAMIRO (CPF 703.XXX.XXX-97) em 09/05/2025 15:54:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS FÁBIO MACHADO (CPF 613.XXX.XXX-49) em 13/05/2025 16:00:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chacara.1doc.com.br/verificacao/8B6A-590F-3628-AA0A>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 049/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHÁCARA E
A EMPRESA *****.

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.338.137/0001-16, com sede junto à Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, CEP 36110-000, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 049/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de pregão nº 025/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de item que ficou fracassado no processo 009/2025, Equipamento e material Permanente para a Unidade Básica de Saúde, com emenda parlamentar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
------	---------------	---------------	------------	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

		MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Os documentos públicos que ensejaram a contratação, tais como editais de licitação, avisos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e todos os anexos aos atos convocatórios.

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/05/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.

8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/90.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. *Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 30 % do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.1.1. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Chácara deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

4.4.90.52.00.2.05.07.10.301.0012.1.0020

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

18.1 O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será
*****.

18.2 A gestora das contratações do presente instrumento será
*****.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE CHÁCARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Município de Chácara, com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, CEP 36110-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2025, publicada no dia @dataDePublicacaoDiarioOficial, processo administrativo n.º 049/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir::

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de item que ficou fracassado no processo 009/2025, Equipamento e material Permanente para a Unidade Básica de Saúde, com emenda parlamentar, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo *do edital*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)
------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

do								
TR								
X	Especificaç ão	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantid ade Mínima	Valor Un	Prazo garanti a ou validad e

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Chácara.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.823, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12. DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

12.1. O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será *****.

12.2. A gestora das contratações do presente instrumento será *****.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Chácara, **** de ***** de 202*.

Jucélio Fernandes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade